



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**PORTARIA N.º. 146, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre instauração de processo sindicância para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de Sindicância na forma dos Arts. 160 e seguintes da Lei 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais, em face de atos, em tese praticados pelo Servidor Cícero Aparecido Ferreira da Silva, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda:

*Considerando os termos da Representação em face do Servidor Cícero Aparecido Ferreira da Silva, em que noticia a ocorrência de atos supostamente contrários aos deveres dos servidores;*

*Considerando o teor da Representação realizada pelo superior hierarquico narrando os fatos;*

*Considerando a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício do referido Servidor, assegurada pela Constituição da República e Legislação Orgânica Municipal;*

Na forma da Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, na forma dos arts. 160 e seguintes da Lei nº. 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais, a instauração de Procedimento de Sindicância e constituição da Comissão de Processo de Sindicância para apurar a prática de eventual infração disciplinar e direito de regresso, em tese procedida pelo *Servidor Cícero Aparecido Ferreira da Silva*, em condutas que foram, individualmente, condizentes com a vedação da Lei Estatutária Municipal.

**§ 1º.** A Comissão será composta pelos servidores estáveis a seguir nomeados, a saber:

Presidente – Warley Lopes dos Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Secretária – José Roberto Pinheiro de Sousa;

Membro – João Joaquim Moreira Cota.

**§ 2º.** Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto no Art. 166 e seguintes da Lei nº. 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

**§ 3º.** O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

**§ 4º.** A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Lei nº. 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais;

**Art. 2º.** A Comissão, ora designada, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 162, da Lei nº 660/2003, Estatuto do Servidor Público Municipais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), em 12 de março de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal de Francisco Badaró

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 12.03.2025.